



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2949/2024

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2024.

Processo nº 0050900-96.2022.8.19.0038,
ajuizado por -----

Em atendimento ao Despacho Judicial (fl. 184), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pedido de procedimento neurocirúrgico – **implante de neuroestimulador medular para tratamento de dor crônica** (fl. 07).

Acostado aos autos, encontra-se DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº1178/2023, emitido em 20 de dezembro de 2023 (fl. 170), no qual foi esclarecido que o único documento médico acostado ao processo (fls. 14/15) encontra-se **datado de 12 de maio de 2022**. Portanto, **sugerido emissão de novo documento médico atualizado, com data, assinatura e identificação legíveis do profissional emissor, que verse sobre o quadro clínico atual do Autor, bem como o plano terapêutico necessário no momento que justifique o pleito**, para que este Núcleo possa emitir um parecer técnico de forma inequívoca.

Após a emissão do despacho supramencionado, foi **anexado** aos autos processuais, **documento médico em impresso próprio** (fl. 181), emitido em **10 de maio de 2024**, no qual informa que o Autor, 60 anos de idade, encontra-se em acompanhamento com quadro de **dor lombar de grave intensidade e refratária ao tratamento conservador**. O processo álgico iniciou em 2017, após cirurgia na coluna para tratamento de hérnia de disco. Atualmente, em uso de medicamentos associado a fisioterapia 3x na semana. Tendo como impressão diagnóstica a **síndrome pós-laminectomia** e sendo informada a necessidade de **implante de neuroestimulador medular** para tratamento do quadro.

Isto posto, informa-se que a **consulta na especialidade de neurocirurgia, está indicada** para melhor manejo do quadro que acomete o Autor, assim como a **abordagem cirúrgica - implante de neuroestimulador medular** para tratamento do quadro, conforme consta em documento médico (fl. 181).

Cabe esclarecer que, **no âmbito do SUS**, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, **é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente**.

Dessa forma, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a consulta na especialidade de neurocirurgia **encontra-se coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), **consulta médica em Atenção Especializada**, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2. Entretanto, para



implante de neuroestimulador este Núcleo **não encontrou código de procedimento** no SIGTAP referente à sua disponibilização pelo SUS.

Para regulamentar o acesso aos serviços ofertados no SUS para assistência ao paciente neurológico na alta complexidade, a Portaria SAS/MS n. 756/2005, determinou que as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Neurologia ofereçam condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada a portadores de doenças neurológicas que necessitem de tratamento neurointervencionista e/ou neurocirúrgico e desenvolvam forte articulação e integração com o nível local e regional de atenção à saúde.

A referida Portaria determinou ainda que as Secretarias de Estado da Saúde encaminhem, a Coordenação-Geral de Alta Complexidade, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, a solicitação de credenciamento e habilitação das Unidades e Centros de Referência, aprovados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

Neste sentido, foi pactuado na CIB-RJ a **Rede Estadual de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade**, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro – Deliberação CIB-RJ nº 571 de 13 de novembro de 2008.

O acesso aos serviços especializados ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar se consta encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **04 de julho de 2022**, para o procedimento **ambulatorio 1ª vez - Patologia Cirúrgica da Coluna Vertebral (Adulto)**, com classificação de risco **vermelho** e situação **chegada confirmada**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ, para **15/03/2023 no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO (Rio de Janeiro)**.

Dessa forma, não foi identificada solicitação que guarde relação direta com o item pleiteado.

Destaca-se que o Autor não está sendo assistido por uma unidade de saúde pertencente ao SUS. Desta forma, sugere-se que o mesmo compareça a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, a fim de obter esclarecimentos acerca do seu encaminhamento para umas das instituições que pertencem a **Rede Estadual de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade**.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹ foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica. Todavia, este não contempla o item pleiteado – **implante de neuroestimulador**.

Encaminha-se à **6ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu**, do Estado do Rio de Janeiro, para ciência.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA
SILVA**

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em:
<<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 25 jul. 2024.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde